

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CURRAIS-PI**, a ser executada nos termos deste Termo de Referência, do Projeto Básico, dos projetos executivos ou complementares existentes, das planilhas orçamentárias, do memorial descritivo, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos que integram a fase preparatória do certame.

1.2. A contratação será realizada em lote único, por se tratar de solução integrada e indivisível sob o ponto de vista técnico, funcional e executivo, de modo a assegurar unidade construtiva, compatibilidade entre os serviços, coordenação das frentes de trabalho e adequada responsabilidade pela entrega do resultado final.

1.3. A obra deverá observar rigorosamente as plantas arquitetônicas, os projetos executivos urbanísticos, paisagísticos e complementares, bem como as especificações técnicas e demais documentos aprovados pela SETUR/PI para o empreendimento.

1.4. Tabela sintética do objeto

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CURRAIS-PI	Serviço	1	R\$ 1.413.593,32	R\$ 1.413.593,32

1.5. O objeto possui natureza de obra de engenharia, conforme sua finalidade construtiva, sua materialidade, a necessidade de execução por empresa especializada e a predominância de serviços técnicos e operacionais próprios da atividade de engenharia.

1.6. A contratação será executada por escopo, não possuindo natureza continuada.

1.7. O regime de execução da obra será o de **empreitada por preço unitário**, em consonância com o documento técnico já inserido nos autos, tendo em vista que, segundo o ETP, a reforma integral foi eleita como solução mais adequada e o escopo do empreendimento encontra-se suficientemente delimitado no projeto executivo.

1.8. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme vier a ser definido de modo uniforme no edital e na minuta contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de requalificação urbana e turística da Praça Municipal, principal espaço público e de eventos do Município de Currais - PI, cuja infraestrutura se encontra defasada e insuficiente para atender adequadamente à população local, ao fluxo de visitantes e às festividades tradicionais realizadas no local.

2.2. Conforme o DOD, o ETP e o Termo de Referência anteriormente constante dos autos, a intervenção busca fomentar o turismo regional, melhorar a mobilidade urbana, ampliar a acessibilidade do espaço público, modernizar a iluminação, qualificar o paisagismo e dotar a praça de estruturas compatíveis com sua centralidade urbana e religiosa, especialmente em razão de sua proximidade com a Catedral de Nossa Senhora das Mercês.

2.3. A contratação será custeada com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 964069/2024/MTUR/CAIXA, firmado no âmbito do Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística do Ministério do Turismo, com investimento global estimado em R\$ 1.000.000,00, sendo R\$ 960.019,00 de repasse federal e R\$ 39.981,00 de contrapartida estadual.

2.4. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência, no qual consta que o objeto está vinculado ao Contrato de Repasse nº 964069/2024/MTUR/CAIXA, se alinha à Nota Técnica nº 17/2024 e contempla a revitalização de aproximadamente 2.485 m², com orçamento referenciado em sistemas oficiais, como SINAPI, ORSE e demais bases utilizadas na planilha de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na execução completa da reforma da Praça Municipal Sete de Setembro, com revitalização urbanística, paisagística e funcional do espaço, contemplando intervenções em pavimentação, acessibilidade, iluminação, mobiliário urbano, áreas de permanência e equipamentos destinados ao uso coletivo e turístico.

3.2. De acordo com os elementos já constantes do Termo de Referência anterior e dos documentos técnicos do processo, a solução deverá abranger, entre outros serviços correlatos e complementares: remoção e recomposição de pisos danificados; implantação de pavimento intertravado/permeável e piso tátil; execução ou adequação de canteiros, passeios e áreas de convivência; modernização do sistema de iluminação em LED; implantação de elementos paisagísticos, bancos e lixeiras; estruturação de áreas voltadas a eventos e convivência; instalação de monumento turístico com cascata e espelho d'água; além da montagem de playground e demais equipamentos previstos no projeto executivo.

3.3. A solução deverá ser executada mediante emprego de materiais novos, de primeira qualidade, em conformidade com as normas da ABNT, especificações do memorial descritivo,

boas práticas de engenharia e exigências de segurança, acessibilidade e durabilidade aplicáveis à intervenção.

3.4. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução deverá privilegiar materiais duráveis, iluminação energeticamente eficiente, elementos urbanísticos de baixa manutenção e alternativas construtivas compatíveis com a permeabilidade do solo e com o uso intensivo do espaço pela população e por visitantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A execução da obra deverá observar critérios objetivos de sustentabilidade, incluindo, quando tecnicamente cabíveis, o uso racional de água e energia, a preferência por materiais de maior durabilidade, a adequada destinação de resíduos da construção civil, a eficiência do sistema luminotécnico e a observância das normas de acessibilidade e desenho universal.

4.1.2. A contratada deverá promover a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução, em conformidade com a legislação ambiental e urbana aplicável, adotando medidas para minimizar desperdícios, emissões e danos ao entorno imediato da praça.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Não haverá indicação vinculante de marcas ou modelos, salvo quando houver referência técnica expressa nos projetos, especificações ou planilhas como padrão mínimo de qualidade, hipótese em que deverá ser admitido produto equivalente, similar ou de melhor qualidade, desde que comprovado tecnicamente o atendimento aos requisitos de desempenho.

4.3. Vedação de marca ou produto

4.3.1. Não consta, até o presente momento, vedação específica de marcas ou produtos com fundamento em processo administrativo prévio. Eventual restrição técnica superveniente deverá ser formalmente motivada nos autos.

4.4. Carta de solidariedade

4.4.1. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, por não se tratar, em princípio, de hipótese que imponha essa restrição extraordinária à competitividade.

4.5. Subcontratação

4.5.1. É admissível a subcontratação parcial de parcelas acessórias, instrumentais ou complementares do objeto, desde que não recaia sobre a parcela principal da contratação, não implique transferência da responsabilidade técnica integral e observe os limites definidos pela Administração no edital e no contrato.

4.5.2. O percentual máximo de subcontratação deverá ser fixado no edital e na minuta contratual, em harmonia com este Termo de Referência.

4.5.3. Em qualquer hipótese, permanecerá com a contratada a responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à supervisão, à qualidade e ao cumprimento dos prazos contratuais.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Caso a Administração opte pela exigência, a cláusula deverá ser compatibilizada com o edital e a minuta contratual padronizados AGU, indicando modalidade, prazo de apresentação, cobertura e percentual incidente sobre o valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2. Tratando-se de obra de engenharia, deverá constar, se for o caso, a previsão de garantia adicional na hipótese de proposta inferior a 85% do valor orçado pela Administração, na forma do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Vistoria

4.7.1. A avaliação prévia do local de execução é recomendável e considerada relevante para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, especialmente em razão de se tratar de reforma de praça situada em área urbana central, com fluxo de pedestres, interferências locais e necessidade de compatibilização com o entorno.

4.7.2. Fica assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia, nos termos do edital, podendo a empresa optar pela substituição da vistoria por declaração formal de pleno conhecimento do local, quando admitido pela Administração.

4.8. Instalação de escritório

4.8.1. A contratada deverá manter estrutura administrativa e operacional compatível com a execução da obra, inclusive para atendimento à fiscalização, sem que isso implique necessariamente obrigação de instalação de escritório local, salvo se tal exigência vier a ser motivadamente fixada nos autos e reproduzida no edital.

4.9. Margem de preferência

4.9.1. Não há, para o presente objeto, indicação de aplicação de margem de preferência, ressalvada eventual superveniência normativa que venha a incidir sobre a contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. O início da execução ocorrerá quando da emissão da ordem de serviço ou da assinatura do contrato, conforme definição final a ser uniformizada nos instrumentos do certame.

5.1.2. A execução observará, no mínimo, a seguinte dinâmica: mobilização e instalação inicial; demolições, remoções e regularizações necessárias; recomposição de bases e pavimentação; implantação de elementos de acessibilidade; execução de canteiros, paisagismo e mobiliário urbano; instalação ou modernização da iluminação em LED; execução dos equipamentos e estruturas previstas no projeto executivo; e acabamento final com limpeza, testes e entrega da obra em condições de uso.

5.1.3. Todos os serviços deverão ser executados sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com apresentação de ART/RRT e demais documentos técnicos exigíveis, observando-se as normas da ABNT, as exigências do CREA/CAU, as regras de segurança do trabalho e as disposições do projeto básico e do memorial descritivo.

5.1.4. O cronograma físico-financeiro de referência da contratação deverá ser o constante dos autos, devendo ser conferido e mantido em harmonia com o prazo de vigência e com a forma de medição e pagamento prevista nos instrumentos atualizados do certame.

5.2. Local da execução

5.2.1. Os serviços serão executados no Município de Currais - PI.

5.2.2. A Administração deverá manter nos autos a documentação dominial, urbanística e eventualmente ambiental pertinente ao local de intervenção, bem como as anuências e autorizações necessárias à execução.

5.3. Materiais e equipamentos

5.3.1. Caberá à contratada fornecer todos os materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, EPIs, EPCs e demais meios necessários à execução integral do objeto, salvo disposição expressa em sentido diverso constante dos autos.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1. A proposta deverá considerar todas as condições locais de execução, inclusive logística de acesso, funcionamento do espaço em área central, interferências urbanas, necessidade de proteção do entorno e compatibilização dos serviços com a dinâmica da região central de Currais - PI.

5.5. Garantia do serviço/obra

5.5.1. A contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e regular execução da obra, observando-se a garantia legal aplicável às obras de engenharia, sem prejuízo das obrigações contratuais específicas e da responsabilização por vícios, defeitos ou desconformidades constatadas.

5.6. Procedimentos de transição e encerramento

5.6.1. Não se vislumbram procedimentos especiais de transição, sem prejuízo da entrega de documentação técnica final, correção de pendências, fornecimento de manuais, relatórios e demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização para o recebimento definitivo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com este Termo de Referência, com o edital, com a minuta contratual e com a Lei nº 14.133/2021.

6.2. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional, sem prejuízo de registros formais em diário de obra, atas, termos e ordens de serviço.

6.1. Preposto

6.1.1. A contratada deverá designar formalmente preposto para representá-la perante a Administração durante a execução contratual, com poderes para receber notificações, prestar informações e adotar providências imediatas relacionadas à obra.

6.2. Fiscalização

6.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico, fiscal administrativo, gestor do contrato e respectivos substitutos, quando designados, observando-se os normativos internos do Estado do Piauí e, subsidiariamente, o padrão AGU/Dez-2025, com apoio da equipe da Diretoria de Infraestrutura Turística - SETUR/PI.

6.2.2. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução física da obra, aferir medições, verificar a conformidade dos materiais e serviços, registrar ocorrências, determinar correções, propor glosas e subsidiar o recebimento provisório e definitivo.

6.2.3. Compete ao fiscal administrativo acompanhar a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de apoiar a instrução dos procedimentos de liquidação e pagamento.

6.2.4. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, decidir sobre providências administrativas, instruir prorrogações, reajustes, reequilíbrios, sanções e demais atos de gestão.

6.2.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento e medição

7.1.1. As medições serão realizadas, em regra, mensalmente, pela fiscalização da SETUR/PI, com base na evolução efetiva dos serviços e na metodologia compatível com o **regime**

de empreitada por unitário, observadas as etapas, marcos e critérios definidos nos documentos técnicos e no cronograma físico-financeiro.

7.1.2. O recebimento provisório ocorrerá após a conferência dos serviços executados no período e emissão do respectivo termo pela fiscalização.

7.1.3. O recebimento definitivo dependerá da verificação do cumprimento integral do objeto, da correção de pendências, da entrega da documentação final exigível e da lavratura do termo competente pela Administração.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a nota fiscal/fatura ou documento equivalente, a Administração promoverá a liquidação da despesa após verificar a regularidade da documentação, a conformidade da medição aprovada e a manutenção das condições de habilitação da contratada.

7.3. Prazo e forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado após o ateste da fiscalização e a regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da contratada, observadas as retenções tributárias legais.

7.3.2. O prazo de pagamento deverá ser harmonizado com a minuta contratual e com o edital atualizados, respeitando-se o padrão AGU/Dez-2025 e a legislação vigente.

7.4. Antecipação de pagamento

7.4.1. Não haverá antecipação de pagamento, salvo justificativa técnica e econômica expressa nos autos e compatibilização integral com a minuta contratual.

7.5. Reajuste

7.5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Após esse interregno, será aplicado o índice setorial definido no processo e reproduzido na minuta contratual.

7.5.2. O reajuste deverá observar a mesma sistemática prevista no edital e na minuta contratual, com a necessária uniformidade entre os instrumentos do certame.

7.6. Cessão de crédito

7.6.1. Eventual cessão de crédito dependerá de prévia anuência da Administração e do atendimento das exigências legais e contratuais pertinentes.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a inexecução parcial ou total do contrato, o retardamento injustificado da execução, a apresentação de documentação falsa, a fraude na execução, o comportamento inidôneo e a prática de ato lesivo à Administração Pública.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem afasta a possibilidade de compensação de créditos e adoção das medidas legais cabíveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do objeto será o de **empreitada por preço unitário**.

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços

9.3.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, incompatíveis com o orçamento estimado, em desconformidade com o edital ou que não observem as exigências técnicas, jurídicas e econômicas da contratação.

9.3.2. O critério de aceitabilidade observará o valor global estimado da contratação e os custos unitários relevantes constantes da planilha orçamentária oficial, sem prejuízo da análise de exequibilidade e da possibilidade de diligências nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, deverão ser exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Termo de Referência.

9.4.1. Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto

ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

i) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, do IBGE.

9.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.



- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa);
- e) Prova de regularidade para com o Ministério do Trabalho emitida pelo MTE (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa);
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, da empresa licitante e seus sócios;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) Certidão de execuções fiscais, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, observadas as disposições da lei 11.101/05;
- d) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

- e) As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.
- f) O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- g) A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% do valor estimado da licitação, calculado sobre o preço estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- h) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- i) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.4.4. Qualificação técnica

9.4.4.1. Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA/CAU competente, em plena validade.

9.4.4.2. Declaração de conhecimento das condições locais de execução, mediante comprovação de vistoria ou apresentação de declaração formal assinada pelo responsável técnico, nos termos do edital.

9.4.4.3. As demais exigências de qualificação técnica constam do Edital do certame

9.4.5. Qualificação técnico-operacional

9.4.5.1. Comprovação de aptidão para execução de obra ou serviço de engenharia de características, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto da contratação, mediante atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.4.5.2. As demais exigências de qualificação técnica constam do Edital do certame.

9.4.6. Qualificação técnico-profissional

9.4.6.1. Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo juridicamente admitido, profissional de nível superior legalmente habilitado, especialmente engenheiro civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características compatíveis com o objeto licitado.

9.4.6.2. O profissional indicado deverá participar da execução da obra, admitindo-se sua substituição somente por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

9.4.6.3. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor do acervo técnico, do quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade, acompanhada de comprovação da anuência do profissional, ou através da apresentação dos documentos a seguir:

a) Empregado: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;

b) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

c) Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d) Profissional Autônomo: Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;

e) Responsável Técnico: Além da cópia da Certidão expedida pelo CREA, CAU ou CRT da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, deverá comprovar o vínculo em uma das formas contidas do subitem 8.17.2.3.3 ou nas alíneas “a” “b” “c” ou “d” retro.

9.4.6.4. As demais exigências de qualificação técnica constam do Edital do certame.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme orçamento constante dos autos.

10.2. A composição dos recursos informada no processo é a seguinte: repasse federal no valor de R\$ 960.019,00 (novecentos e sessenta mil e dezenove reais), oriundo do Contrato de Repasse nº 964069/2024/MTUR/CAIXA, e contrapartida estadual no valor de R\$ 39.981,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais).

10.3. A aceitabilidade dos preços unitários e do preço global observará a planilha orçamentária de referência, os quantitativos oficiais e as regras do edital.



11. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Termo de Referência foi reestruturado em aderência ao modelo AGU - dezembro/2025 para obras e serviços de engenharia, devendo sua versão final permanecer estritamente compatível com o edital versão novembro/2025 e com a minuta contratual versão dezembro/2025, conforme diligência formulada pela PGE/PI.